

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 02/2021 SEPT**

Aprova o Regimento Interno da Seção de Tecnologia Educacional do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA UFPR, em 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPR e o inciso IV do Art. 30 da Resolução 32/19-COPLAD, com base no parecer do Conselheiro Ricardo Belinski (doc. SEI 3566683) no processo nº. 23075.022147/2021-15, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Este Regimento normatiza o funcionamento e as regras relacionadas a Seção de Tecnologia Educacional (STE) do Setor de Educação Profissional e Tecnológica (SEPT) da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 2º A STE é um órgão auxiliar para dar apoio, orientação e formação, preferencialmente aos professores e alunos do SEPT que tange o uso de tecnologias educacionais em atividades de ensino, pesquisa e extensão, presencial ou a distância, e na produção de material didático analógico e digital.

Art. 3º A STE está subordinada à Direção do Setor de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 4º A STE exerce função consultiva em matéria administrativa, didático-científica relacionada ao uso de tecnologias educacionais em atividades de ensino, pesquisa e extensão e deliberativa, por delegação da direção do setor quando lhe for requerida.

Art. 5º A STE tem por finalidades:

I – Firmar parceria técnica e pedagógica com a Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação a Distância (CIPEAD);

II - Firmar parcerias com laboratórios de atividade específicas do SEPT, tais como: Laboratório de Áudio, Vídeo e Imagem (LAVI), Laboratórios de Informática, Laboratório de Química, Laboratório de Física e outros laboratórios;

III – Participar de ações propostas pelos colegiados de cursos ou coordenações do âmbito da sua atuação;

IV - Firmar parcerias com os comitês de pesquisa e extensão do SEPT;

V - Firmar parcerias com os Núcleos de Tecnologias Educacionais (NTEs) dos demais setores da universidade;

VI - Firmar parcerias com NTEs ou correlatos de outras instituições.

Parágrafo único: As finalidades aqui descritas são prioridades da STE ressalvadas as competências dos cursos e demais unidades do Setor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A organização interna da Seção de Tecnologia Educacional do Setor de Educação Profissional e Tecnológica se dá da seguinte forma:

1- Coordenação

2 - Apoio técnico administrativo

3 - Demais membros do Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE/SEPT).

§ 1º A coordenação da STE deve ser um(a) docente do SEPT nomeado(a) pela Direção e deve estar lotado no Setor de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º O apoio técnico administrativo é nomeado(a) pela Direção e deve estar lotado no Setor de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 3º O NTE/SEPT é formado por uma equipe de servidores (as) nomeados(as) pela Direção e devem estar lotados(as) no Setor de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º – O NTE/SEPT é o núcleo operacional da STE e é composto pelas seguintes áreas:

I – Área de Infraestrutura

II – Área de Fomento e Financiamento

III – Área de Produção e Aplicação de Material Didático

IV – Área de Formação para o Uso de Recursos Digitais em Atividades Acadêmicas.

§ 1º Os servidores lotados no SEPT podem manifestar interesse de participar da composição do NTE/SEPT.

§ 2º A inclusão e novos membros serão deliberados pelos membros nomeados para o NTE/SEPT.

§ 3º O NTE/SEPT terá no máximo 5 membros por área.

§ 4º Na falta de interessados a coordenação da STE indica e a Direção nomeia os novos membros.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – Compete a Seção de Tecnologia Educacional, para além daquelas nomeadas no Regimento Interno do SEPT:

I – Trabalhar em consonância e parceria com a Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação à Distância (CIPEAD) da UFPR;

II – Dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades do NTE/SEPT;

III – Convocar e presidir as reuniões da STE conforme demanda, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

IV – Representar a STE e promover o seu relacionamento com órgãos congêneres;

V – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da STE;

VI - Promover reuniões temáticas para debater problemas e assuntos de interesse de todo o NTE/STE;

VII – Suprir o NTE/STE de todas as informações necessárias à eficácia na consecução das suas atividades e ao bom desenvolvimento do processo de tomada de decisão;

VIII – Auxiliar na indicação de docentes e técnicos administrativos para executarem atividades relacionadas a STE;

IX - Emitir pareceres em assuntos de sua competência;

X - Elaborar, propor e apoiar projetos de pesquisa e de extensão, incluindo projeto de Iniciação Científica e de Pós-Graduação relacionados ao uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação;

XI – Promover e planejar eventos, oficinas, atividades pedagógicas e afins para aprimorar e consolidar o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação no desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;

XII - Gerenciar as parcerias firmadas com a STE.

XIII - Gerenciar atividades de monitoria do NTE/SEPT;

XIV – Realizar a avaliação de desempenho dos técnicos administrativos da STE;

XV - Propor alterações no Regimento Interno da STE.

Art. 9º – Compete ao NTE/SEPT área de Infraestrutura:

I – Propor e apoiar o processo de planejamento da infraestrutura e tecnológico do setor relacionados às atividades acadêmicas;

II – Dar suporte técnico prévio e durante a execução de atividades acadêmicas no âmbito do NTE/SEPT.

Art. 10 – Compete ao NTE/SEPT área de Fomento e Financiamento:

I – Analisar propostas de programas, projetos e ações isoladas do NTE/SEPT, a fim de buscar formas de financiamento para as atividades;

II – Propor e apoiar a execução de convênios e parcerias com empresas e outras instituições de ensino governamentais e não governamentais para promover a educação mediada por tecnologias educacionais;

III – Submeter programas, projetos e ações do NTE em editais de financiamentos.

Art. 11 – Compete ao NTE/SEPT área de Produção e Aplicação de Material Didático:

I – Assessorar o uso das tecnologias educacionais em atividades de ensino, pesquisa e extensão do setor, presenciais e a distância;

II – Fomentar a produção e a disseminação de material didático analógico e digital no setor para o uso em atividades presenciais e a distância;

III - Auxiliar equipes de projetos de desenvolvimento de mídias e objetos digitais de aprendizagem;

IV – Auxiliar na produção de tutoriais educativos e informativos relacionados a recursos digitais;

V – Auxiliar professores na produção de videoaulas;

VI - Articular, junto aos demais setores da UFPR e/ou demais Instituições de Ensino Superior (IES) a seleção de materiais didáticos digitais já produzidos ou a produção conjunta de materiais específicos.

Art. 12 – Compete ao NTE/SEPT área de Formação para o Uso de Recursos Digitais em Atividades Acadêmicas

I – Promover espaços de debate e acolhimento que permitam ao professor o contato com temáticas que permeiam processos de ensino e de aprendizagem por meio dos usos de recursos digitais;

II – Propiciar um programa de formação continuada de professores no uso de tecnologias educacionais, a fim de diversificar as práticas pedagógicas no SEPT;

III – Propiciar formação continuada de discentes no uso de tecnologias educacionais, a fim de consolidar as práticas pedagógicas no SEPT.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS

Art. 13 – A solicitação de parceria com a Seção de Tecnologia Educacional (STE) deve ocorrer mediante a entrega de documentação via sistema oficial da instituição para apreciação da coordenação e dos integrantes da STE.

Art. 14 – Com relação as parcerias que envolvem espaços físicos, a STE compartilha os espaços e executa as atividades conforme as regras definidas em cada espaço.

Art. 15 – As parcerias com programas, projetos, cursos e eventos de extensão devem estar devidamente registrados e aprovados no setor e em conformidade com as normas superiores.

Art. 16 – A STE pode promover atividades para a comunidade interna e externa da UFPR. Para tanto, deve seguir as regras de registro de atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição, quando for proponente única da ação.

Parágrafo Único: Quando as atividades forem na modalidade EAD ou com uso de tecnologias do ensino remoto, os procedimentos deverão seguir as orientações da CIPEAD.

Art. 17 – As parcerias com projetos de pesquisa executados na UFPR devem estar devidamente registradas e aprovadas no setor e em conformidade com as normas superiores.

Art. 18 – A STE pode propor pesquisas relacionadas a temática de tecnologias aplicadas à educação, e deve seguir todos os trâmites institucionais de registro de pesquisa.

Parágrafo Único: os encargos de pesquisa deverão estar registrados nos Plano Individual de Trabalho (PIT) dos envolvidos e respeitadas as competências da SAAD.

Art. 19 – As reuniões ordinárias da Seção de Tecnologia Educacional (STE) podem ocorrer, por convocação da coordenação da STE, sempre que julgado necessário, mediante convocação de no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.

Parágrafo Único: excepcionalmente as reuniões poderão ser convocadas com 24 horas de antecedência para atender prazos regimentares.

Art. 20 – Reuniões temáticas podem ser convocadas pelos integrantes das áreas de trabalho ou pela coordenação da STE conforme a origem da demanda. A convocação deve ocorrer com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 21 – As reuniões do STE seguirão os mesmos critérios estabelecidos para reuniões de colegiados de representação, conforme Regimento Interno do Setor de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 22 – As reuniões da STE não podem ocorrer nos mesmos dias e horários que as reuniões do Conselho Setorial.

Art. 23 – As informações publicadas na seção da STE precisam de conhecimento prévio da equipe da STE.

Art. 24 – As decisões da STE serão registradas em atas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidas pelos integrantes da STE.

Art. 26 – Estas Normas Internas entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Prof. Dra. Flávia Lúcia Bazan Bespalhok
Presidente do Conselho Setorial SEPT/UFPR



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LUCIA BAZAN BESPALHOK, DIRETOR(A) DO SETOR DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA**, em 17/06/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3597261** e o código CRC **60F70E1A**.